



PARECER ÚNICO Nº 0174838/2017

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento ambiental	<b>PA COPAM:</b> 8282/2010/004/2014	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Licença de Operação Corretiva		<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 10 anos

<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:</b>	<b>PA COPAM:</b>	<b>SITUAÇÃO:</b>
Outorga	28984/2014	Cadastro Efetivado
Outorga	29060/2014	Cadastro Efetivado
Outorga	29061/2014	Cadastro Efetivado
Outorga	29062/2014	Cadastro Efetivado
Outorga	35281/2016	Analise Técnica Concluída

<b>EMPREENDEDOR:</b> Eduardo Jorge de Andrade	<b>CNPJ:</b> 000.574.906-94		
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Eduardo Jorge de Andrade - Fazenda Pantanal	<b>CNPJ:</b> 000.574.906-94		
<b>MUNICÍPIO (S):</b> Piranga	<b>ZONA:</b> Rural		
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):</b>	<b>LAT/Y</b> 20° 40' 34" <b>LONG/X</b> 43° 13' 17"		
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>			
<input checked="" type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Doce	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Piranga		
<b>UPGRH:</b> DO1	<b>SUB-BACIA:</b> Córrego Mata Onça		
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b>		
G-02-04-6	Suinocultura Ciclo Completo		
G-02-10-0	Bovinocultura de Corte Extensivo		
G-03-02-6	Silvicultura		
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Sérgio Gustavo Azevedo Barbosa Rodrigo de Castro Pereira		<b>REGISTRO:</b> CRQ – MG 2202776 CREA MG – 158834/TD	
<b>RELATÓRIO DE VISTORIA:</b> 174/2015		<b>DATA:</b>	24/11/2015

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Adhemar Ventura de Lima – Analista Ambiental (Gestor)	1.179112-6	
Luciano Machado Rodrigues – Gestor Ambiental	1.403.710-5	
Leonardo Gomes Borges Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.365.433-0	
Elias Nascimento de Aquino Diretor Regional de Controle Processual	1.267.876-9	



## 1-Introdução

O presente parecer único tem como objetivo subsidiar a análise sobre a concessão da Licença de Operação corretiva, para atividade suinocultura (ciclo completo) e Criação de Bovinos de Corte e Silvicultura, por meio do PA Nº 08282/2010/004/2014, tendo como empreendedor **Eduardo Jorge de Andrade- Fazenda Pantanal**, localizado no município de Piranga.

Assim, com base na Deliberação Normativa 74/04 do COPAM, a atividade principal foi enquadrada no código G-02-04-6 (suinocultura – ciclo completo), classificando-se como Classe 3, com um total de 450 matrizes.

O empreendimento ainda possui as atividades de Criação de bovinos de Corte extensivo (80 cabeças), enquadrada no código G-02-10-0, classificando-se como não passível (NP) e Silvicultura (5,57 ha) também como não passível (NP).

Em 02/09/2014, foi protocolado o FCE referente ao empreendimento, com a consequente emissão do FOB, este último contendo toda a documentação necessária para a formalização do processo de licenciamento.

Em 22/12/2014, foi formalizado o processo referente à Licença de Operação Corretiva com entrega de documentos listados no FOB, dentre eles o RCA - Relatório de Controle Ambiental e PCA – Plano de Controle Ambiental.

Em 24/11/2015 foi realizada vistoria no empreendimento para verificação das informações prestadas no RCA e PCA.

Em 22/01/2016 foi enviado ao empreendedor um ofício de informações complementares relativo a área técnica e Jurídica.

Em 16/03/2016 o empreendedor protocolou ofício conforme protocolo Nº0292002/16 referente às informações complementares solicitadas.

Estando toda a documentação necessária anexada aos autos do processo e tendo sido executadas todas as adequações exigidas, com base nestas providências, o empreendimento **Eduardo Jorge de Andrade, Fazenda Pantanal**, deseja obter sua regularização ambiental através da obtenção da Licença de Operação Corretiva para seu empreendimento.



## 2-Caracterização do Empreendimento

A Fazenda Pantanal está localizada Rodovia MG BR 482 KM 203, Zona Rural do município de Piranga.

O empreendimento encontra-se instalado na zona rural do município de Piranga, e possui uma área total de 42,7146 hectares sendo 4,1190 hectares de área útil, 8,6508 hectares de Reserva legal 11,2919 hectares de pastagens e 5,7450 de Silvicultura e 12,9079 de excedente de mata.

Trata-se de um empreendimento voltado para a atividade principal de Suinocultura – Ciclo Completo.

### Suinocultura:

Após a escolha do reprodutor, o mesmo é mantido em gaiolas individuais a base de ração e água a vontade.

Após a detecção do cio, as fêmeas são levadas para as baías de inseminação e são submetidas a tal procedimento por duas vezes ao dia, em intervalos de 12 horas.

As leitoras em gestação são alojadas em baías individuais. Após o parto os leitões são levados para a creche onde ficam do 21º ao 60º dia.

Do 61º aos 120º dias de idade, os leitões passam para os galpões de crescimento e terminação.

As baías coletivas permitem o exercício físico das matrizes. As baías coletivas são utilizadas no final da gestação, ou para recuperar porcas recém desmamadas.

Na parte traseira das gaiolas existe uma canaleta rasa onde são recolhidos os sólidos e líquidos excretados pelas matrizes, bem como a água das lavações, que são realizadas somente após a retirada dos sólidos, evitando aumentar o consumo de água e a geração de efluentes.

Após o desmame, as matrizes vão para as gaiolas de gestação, local onde são inseminadas e permanecem até 5 dias antes do parto.

O bebedouro fica no piso na frente das matrizes, sendo também utilizado para fornecer as rações.

**Maternidade:** A Etapa é constituída por gaiolas individuais, nas quais existe um compartimento denominado *creep*, onde os leitões permanecem, tendo inclusive uma fonte de calor.

No *creep* ou escamoteador é fornecida uma ração específica para os leitões. A principal finalidade das gaiolas individuais é evitar as mortes por esmagamento provocado pela porca ao se deitar.



Cinco dias antes do parto as fêmeas gestantes são lavadas e levadas para a maternidade, onde permanecem até o desmame.

São realizadas três limpezas por dia usando vassoura e rodo para retirar os dejetos. Uma vez por dia é feita a lavação, evitando molhar toda a baia.

**Creche:** após o desmame os leitões são encaminhados para a creche, a qual é constituída por salas com gaiolas de ferro, geralmente com capacidade para abrigar 12 leitões, todos com a mesma idade e tamanho. As gaiolas são suspensas e possuem o piso vazado, facilitando a limpeza e evitando a umidade para os leitões. Os bebedouros existentes são do tipo chupeta. A creche fica localizada em galpões fechados protegendo os leitões do frio e da chuva. Nos dias de calor as janelas ou cortinas ficam abertas permitindo a ventilação.

**Engorda:** conforme informado, existe apenas um galpão o qual é utilizado para suprir a demanda quando as unidades de engorda situadas nas outras propriedades estão saturadas.

O empreendimento possui um galpão constituído por baias onde temos as fases de recria (60 a 105 dias) e a terminação (105 dias até o abate). As baias possuem uma pequena lâmina d'água usada para propiciar mais conforto aos animais, principalmente nos dias de calor. Toda a locomoção dos animais se dá através de corredores cimentados evitando estresse, facilitando o manejo e reduzindo a mão de obra para a condução de um galpão para outro.

A Granja Pantanal possui 6 galpões para todas as fases da suinocultura.

O total de animais do rebanho é de 5269 animais em todas as fases da criação.

#### **Bovinocultura de Corte:**

A atividade de bovinocultura de corte extensiva possui em média 80 animais distribuídos em 11,2919 hectares da Fazenda Pantanal.

Os principais impactos ambientais observados desta atividade são a redução da fertilidade do solo e resíduos sólidos.

#### **Silvicultura**

A área de silvicultura é de 5,57 hectares. Os impactos ambientais da atividade são os riscos de erosão na época da preparação do terreno e no uso de formicida durante o seu desenvolvimento.



Imagen : Fazenda Pantanal – Piranga - MG

### 3.Utilização de recursos hídricos

A Fazenda Pantanal, conforme consta no termo de compromisso de recomposição e averbação da reserva legal está inserida na Bacia Federal do Rio Doce e Bacia Estadual do Rio Piranga.

Á água utilizada no empreendimento é proveniente de 5 captações, sendo 1 poço manual e 1 poço tubular profundo e 3 captações em curso d' água.

### 4. Reserva Legal

Para atender a reserva legal, a propriedade possui uma área de **42,716 hectares**, averbada as margens da matrícula do imóvel. A área da reserva legal da propriedade possui **8,6508** hectares, com recibo de inscrição do imóvel rural no CAR MG-3150802-CF 456EF2EB0043FB94EF1D6249403C38.



## 5. Da Intervenção Ambiental

Verificamos através das imagens satélite que ocorreu supressão de um fragmento de vegetação de mata atlântica, sem autorização, para a construção de um galpão da suinocultura de aproximadamente 655 m<sup>2</sup>, como podemos observar nas imagens abaixo:



Imagen de 2014



Imagen de 2016

Para subsidiar a análise da vegetação que existia no local foi solicitado ao empreendedor a realização de um inventário florestal com a caracterização do estágio de regeneração da vegetação remanescente do fragmento onde ocorreu a supressão.



Foram lançadas 6 parcelas amostrais, de 500 m<sup>2</sup> cada uma, na vegetação remanescente. As coordenadas geográficas (UTM Córrego Alegre, Zona 23 K) das parcelas estão listadas a seguir:

Parcela	Latitude X	Longitude Y
1	685440.81	7712804.46
2	685661.00	7712848.00
3	685434.56	7713016.57
4	685553.99	7712816.48
5	685288.14	7712564.80
6	685430.02	7712673.27



Parcelas lançadas para elaboração do inventário florestal.

Para análise qualitativa da flora foi realizado um levantamento nas proximidades da coordenada 20°40'34.22"S e 43° 13' 11.10" O (parcela 6). Neste estudo foram observadas 109 espécies botânicas sendo que 2 indivíduos foram identificados em nível de gênero, 4 em nível de família e 3 não foram identificadas. Quanto aos grupos ecológicos 44 % foram classificadas como secundárias



iniciais, 38,5% pioneiras, 3,6% secundárias tardias e 1% clímax e exóticas e 11,9% não foram classificadas. Em relação a forma de vida 45 exemplares faram classificados como árvores, 33 como arbusto/árvore, 6 arbustos, 6 arbustos/subarbustos, 6 ervas/arbustos, 2 ervas, 5 lianas e 3 palmeiras.

Para análise quantitativa foram mensurados, dentro de cada parcela, a circunferência a altura do peito (1,30 m) e altura total de todos os indivíduos arbóreos com CAP maior que 20 cm. Foi utilizada a amostragem casual estratificada.

De acordo com a análise quantitativa apresentada foram amostrados na área 458 indivíduos no estrato arbóreo pertencentes a 31 famílias, 63 gêneros e 75 espécies. As famílias Annonaceae e Melastomataceae tiveram o maior número de indivíduos amostrados nesse estudo, sendo 75 e 57 indivíduos respectivamente, perfazendo cerca de 30% dos indivíduos amostrados. As famílias mais representativas floristicamente foram Fabaceae com 11 espécies, Myrtaceae com 10 espécies, Annonacea e Lauraceae com 5 espécies cada e Euphorbiaceae, Melastomataceae, e Meliaceae com 4 espécies cada.

As espécies arbóreas com maior número de indivíduos amostrados foram: *Miconia latecrenata* (36), *Xylopia aromatica* (35), *Xylopia brasiliensis* (35), *Prunus myrtifolia* (30), *Amaioua guianensis* (23) e *Miconia cf. brunnea* (18). Do total de espécies, 23 delas foram representadas por apenas um único indivíduo.

Conforme a lista de espécies foi observada exemplares de *Apuleia leiocarpa*, *Ocotea odorifera*, *Dalbergia nigra*, *Cedrela fissilis* e *Trattinnickia ferruginea* que são espécies constante da lista oficial de espécies ameaçadas de extinção (Portaria MMA 443/2014). Além disso, os exemplares de *Unonopsis* sp., *Myrcia* sp. observados na área também apresentam espécies constante na lista de espécies ameaçadas.

Ainda de acordo com a lista de espécies verificou-se a presença de *Handroanthus serratifolius*, popularmente conhecida como ipê – amarelo. Esta é uma espécie imune de corte no estado de Minas Gerais conforme Lei Estadual 20.308/2012.

Os valores médios de diâmetro e altura foram, respectivamente, de 10,69 cm e 10,55 m. A área basal por hectare foi de 18,7 m<sup>2</sup>/ha. De forma geral os indicies de diversidade avaliados para a área (Shannon-Weaver, equabilidade de Pielou, coeficiente de mistura de Jentsch e o índice de dominância de Simpson) indicaram uma diversidade elevada e uma comunidade heterogênea.



De acordo com os dados da análise qualitativa e quantitativa da área procedeu-se a classificação da vegetação conforme Resolução Conama 392/2007. A vegetação foi classificada como Floresta Estacional Semidecidual em **estágio médio** de regeneração, sendo que a área apresentou as seguintes características: dossel aberto a parcialmente fechado, regeneração natural com ingresso de indivíduos arbóreos jovens, indivíduos arbóreos remanescentes de grande porte, estratificação vertical e horizontal, serapilheira variando de fina camada pouco decomposta a espessa e em processo de decomposição, presença de lianas e cipós lenhosos, presença de espécies indicadoras de estágio médio, em maior quantidade, e inicial.

O rendimento de material lenhoso estimado para a área total do fragmento (12,728 ha) foi de 1686,817 m<sup>3</sup>. Sendo assim, com base nestes dados, estima-se que a supressão da área de 655 m<sup>2</sup> neste fragmento tenha resultado em um rendimento lenhoso de 8,68 m<sup>3</sup>.

De acordo com A Lei Federal 11.428/2006 não poderia ocorrer a supressão, já que não se enquadra nos casos abaixo:

Art. 23. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados:

I - Em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública ou de interesse social, pesquisa científica e práticas preservacionistas;

II - (...)

III - quando necessários ao pequeno produtor rural e populações tradicionais para o exercício de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais imprescindíveis à sua subsistência e de sua família, ressalvadas as áreas de preservação permanente e, quando for o caso, após averbação da reserva legal, nos termos da [Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965](#);

IV - Nos casos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.

Sendo assim, o empreendimento foi autuado através Nº 098721/2017 por “ *Explorar, desmatar, destocar, suprimir, extraír, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação de*



*espécies nativa, em áreas comuns, sem licença ou autorização do órgão ambiental, ou em desacordo com a licença ou autorização concedida pelo órgão ambiental” de acordo com o Decreto 44844/2008,*

Deverá também ser removido o galpão construído no local onde ocorreu a supressão e recuperada a área suprimida, conforme condicionante estabelecida no Anexo I deste Parecer Único.

## **6. Impactos e medidas mitigadoras**

### **6.1. Efluentes líquidos**

A forma de tratamento da granja pantanal é composta por uma rede coletora, caixa de passagem, caixa de decantação, biodigestor, lagoa facultativa e uma bomba e tubulações para encaminhar o efluente para a área de fertirrigação. A área de pastagem disponível para fertirrigação é de 8,3740 hectares do proprietário e 30 hectares de área de pastagens do vizinho, através de um contrato de arrendamento que consta nos autos do processo.

O efluente sanitário é encaminhado para fossas sépticas e posteriormente encaminhado para o biodigestor.

### **6.2. Resíduos sólidos**

São recolhidos e usados como adubo orgânico nas propriedades do grupo. Uma parte é comercializada para uso como adubo.

O lixo gerado no empreendimento é coletado em bombonas com tampa, sendo posteriormente destinado ao aterro sanitário do município de Piranga

As seringas, agulhas, etc. são recolhidas em um recipiente devidamente identificado, o qual constitui uma forma de depósito transitório devendo possuir tampa, ficar abrigado das águas pluviais e fora do alcance de animais e crianças. Posteriormente, o conteúdo é recolhido como e encaminhado para Empresa **ECOSERV**.

Os plásticos e papéis, sacos de ração e embalagens plásticas são destinados para usina de triagem, reciclagem e compostagem de Piranga.

Os animais mortos (suínos e bovinos) são encaminhados para composteira de 108 m<sup>3</sup> de volume, divididos em 4 baías de 27m<sup>3</sup> de forma facilitar a manutenção e limpeza.



Os Resíduos da fábrica de ração são provenientes da movimentação e manejo dos produtos necessários a composição da ração. A descarga de milho e farelo de soja constituem as operações com a maior geração de particulados relacionados ao manejo da fábrica de ração. Por esta razão, os funcionários são obrigados a usar máscaras descartáveis. Entretanto, como a descarga é feita através de dois mata-burros e o transporte dos ingredientes dentro da fábrica é feito através de rosca sem fim, a geração de poeira torna-se bastante reduzida.

### **6.3. Sistema de controle de águas pluviais:**

Os galpões possuem beirais largos e caixas de coleta acima do nível do solo, evitando que as águas pluviais se aportem aos efluentes gerados pelos suínos.

### **6.4. Efluentes atmosféricos:**

É proveniente da decomposição da matéria orgânica, sendo o principal gás o metano ( $\text{CH}_4$ ), além da queima de combustíveis gerados por veículos e motores. Em relação a emissão provocada pelos veículos, assim como ocorre nos centros urbanos, estes vão para a atmosfera. No entanto estes passam por manutenção periódica, com intuito de manter os motores aferidos.

### **6.5. Ruídos:**

Os ruídos são basicamente provenientes dos veículos, máquinas e equipamentos. Todas as atividades são praticadas durante o dia, não incomodando os moradores, inclusive ficando abaixo do limite de tolerância da lei Estadual nº 10.100/90, que são 70 dB durante o dia e 60 dB durante a noite. Deve-se, ainda, ser levado em conta que se trata de empreendimento rural, distante 12 Km em linha reta do centro urbano mais próximo.

Com relação a fábrica de ração que está localizada de área rural, não há problemas identificados em relação ao ruído. O funcionamento da fábrica ocorre apenas no horário comercial e em dias úteis.

## **7. Controle Processual**

### **7.1. Relatório – análise documental**

Por relatório do que consta nos autos do Processo Administrativo nº 08282/2010/004/2014, bastante atestar que a formalização do processo ocorreu em concordância com as exigências constantes do Formulário de Orientação Básica nº 0709708/2011, bem assim das complementações decorrentes da análise em controle processual, conforme documento SIAM



nº1189182/2015, com lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com a legislação vigente.

## **7.2. Análise procedural – formalização, análise e competência decisória**

O Art. 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Como um dos instrumentos para concretizar o comando constitucional, a Lei Federal nº 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, e estabeleceu, em seu artigo 10, obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

Encontra-se o empreendimento em análise abarcado pela Lei Estadual nº 21.972/2016, que em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento ou autorização ambiental de funcionamento.

Ainda, o novel diploma normativo estadual, em seu artigo 18, previu o licenciamento ambiental trifásico, bem assim o concomitante, absorvendo expressamente as normas de regulamentos preexistentes.

O Decreto Estadual nº 44.844/2008, por sua vez, reconhece a possibilidade de regularização mediante procedimento corretivo, nos termos do artigo 14, para aqueles que em situação de instalação ou operação irregular em termos de licenciamento ambiental.

Enquadra-se o caso em análise nesse dispositivo, uma vez que o empreendimento se socorre do procedimento corretivo por operar sem a devida licença ambiental, razão pela qual foi lavrado o Auto de Infração nº08282/2010/003/2012. Em decorrência da autuação, com suspensão das



atividades, foi firmado o Termo de Ajustamento de Conduta que o habilitou continuar em operação até sua regularização.

Recorre-se, pois, ao remédio previsto no artigo 14 do Decreto Estadual nº 44.844/2008, formalizando o Processo Administrativo nº 08282/2010/004/2014, para fins de comprovação da viabilidade ambiental do empreendimento, e obtenção da Licença de Operação em caráter corretivo.

Nesse sentido, a formalização do processo de licenciamento ambiental segue o rito estabelecido pelo artigo 10 da Resolução CONAMA n.º 237/1997, iniciando-se com a definição pelo órgão ambiental, mediante caracterização do empreendimento por seu responsável legal, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo correspondente.

Em análise do que consta do FOB n.º nº 0709708/2011, e /ou das informações complementares solicitadas e prestadas, tal como constado no presente parecer único, verificou-se a completude instrutória, mediante apresentação dos documentos e estudos cabíveis, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

Noutro giro, no que tange a manifestação de órgãos intervenientes, a Orientação Sisema 04/2017, que estabeleceu diretrizes para a aplicação do Decreto Estadual nº 47.137/2017, determina que deve ser solicitado ao empreendedor a informação a respeito da possibilidade de seu empreendimento atingir as áreas descritas no artigo 27 da Lei nº 21.972/2016, sendo que a solicitação deverá ser feita por meio de informação complementar, até que haja alteração nos termos de referência dos estudos ambientais.

A orientação supracitada determina ainda que, nos casos em que o empreendimento intervenha nas áreas a que se refere o art. 27 da Lei nº 21.972/2016, os processos de licenciamento deverão ser instruídos com o protocolo do requerimento do empreendedor para manifestação dos órgãos intervenientes, que terão 120 (cento e vinte) dias para emissão. Nos casos de LOC em que houver assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC e de renovação de licenças, o órgão ambiental deverá exigir necessariamente a apresentação da manifestação do órgão interveniente antes da finalização da análise do respectivo processo de licenciamento.

Sendo assim, foi solicitado ao empreendedor que apresentasse declaração informando se o empreendimento intervém ou não em áreas a que se refere o art. 27 da Lei 21.972/2016, o que foi



atendido pelo empreendedor, tendo declarado que não intervém nas áreas a que se refere o art. 27 da Lei 21.972/2016.

Quanto ao cabimento do AVCB, a matéria disciplinada pela Lei Estadual n.º 14.130/2001, regulamentada atualmente pelo Decreto Estadual n.º 44.746/2008, descabendo ao SISEMA a definição de seus limites ou a fiscalização quanto ao seu cumprimento. Ao SISEMA, à exceção da instrução do processo de LO para postos de combustíveis, a teor do disposto no artigo 7º da Resolução CONAMA n.º 273/2000, caberá exercer as atividades de fiscalização dos empreendimentos de acordo com sua competência estabelecida na legislação em vigor.

No âmbito do licenciamento ambiental, o CONAMA, nos termos do artigo 5º, II, c, da Resolução n.º 273/2000, estabeleceu o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros como elemento de instrução do processo administrativo para obtenção de LO apenas para as atividades de postos de combustíveis.

Nesse sentido, conforme consta do FCE, o empreendimento se caracteriza pela atividade principal identificada pelo código, G-02-04-6, da DN COPAM n.º 74/2004, não sendo informada a existência de estruturas destinadas às atividades descritas na Resolução CONAMA n.º 273/2000, correspondentes ao código F-06-01-7 da DN COPAM n.º 74/2004. Dessa forma, diante da ausência de exigência legal da obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, não é óbice para o deferimento da licença ambiental.

Assim, considerando a suficiente instrução do processo, e que os documentos foram apresentados em conformidade com a Resolução SEMAD n.º 891/2009; e considerando a inexistência de impedimentos, dentre aqueles estabelecidos pela Resolução SEMAD n.º 412/2005, recomenda-se encaminhamento para decisão no mérito do pedido, tão logo de efetiva integral quitação dos custos de análise, nos termos do artigo 7º da DN COPAM n.º 74/2004 e artigo 2º, § 4º, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125/2014, conforme apurado em planilha de custos.

Nesse passo, conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar n.º 140/2011, inclui-se dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento.

Quanto a competência para deliberação, esta dever ser aferida pela recente alteração normativa ocasionada pela Lei 21972/2016, fazendo-se necessário verificar o enquadramento da atividade no que tange ao seu porte e ao potencial poluidor. Classifica-se a presente atividade como classe 3 (três).



Dante desse enquadramento, determina o Art. 4º, VII, “b” da Lei 21972/2016 que competirá SEMAD – Secretaria do Estado do Meio Ambiente, decidir por meio de suas superintendências regionais de meio ambiente, sobre processo de licenciamento ambiental de médio porte e médio potencial poluidor.

Ainda, verifica-se que não há solicitação do empreendedor, para a transferência do julgamento para a Unidade Colegiada URCS, aperfeiçoando-se a competência do Superintendente nos termos do Art. 13 § 1º do Decreto 44.844, que prevê a prorrogação das competências originárias de análise e decisão pelas unidades do COPAM permanecem inalteradas, caso não haja requerimento do empreendedor.

Assim, concluída a análise, deverá o processo ser submetido a julgamento pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata.

### **7.3 Viabilidade jurídica do pedido**

#### **7.3.1 Da Política Florestal (agenda verde)**

O empreendimento encontra-se instalado em área rural do Município de Piranga/MG, estando a reserva legal devidamente averbada na margem da matrícula do imóvel e ainda apresenta o recibo de inscrição do imóvel no CAR – Cadastro Ambiental Rural, nos termos do Art. 25 da Lei 20.922/2013.

Ainda com relação à política florestal vigente, conforme constou dos autos, e observando as coordenadas geográficas de ponto de amarração do empreendimento, verifica-se que o mesmo não se localiza no interior de Unidade de Conservação, nem assim em Zona de Amortecimento, dentre aquelas definidas pelo Sistema Nacional e Sistema Estadual de Unidades de Conservação – Leis 9.985/2000 e 20.922/2013.

Lado outro, ainda com referência à política florestal vigente, e conforme consta dos estudos ambientais apresentados em informação complementar, bem assim dos dados coletados em vistoria, observa-se, conforme abordagem do campo 4 do presente parecer único, a existência de supressão de vegetação nativa.

Trata-se de conduta vedada, ensejando a autuação por meio do auto de infração nº098721/2017. Em sede de informações complementares, o empreendimento caracterizou a vegetação como secundária em estágio médio de regeneração, pertencente ao bioma da mata atlântica.



Tal intervenção não é passível de regularização, uma vez que não há enquadramento legal nas hipóteses previstas no Art. 23 da Lei Federal 11428/2006. Assim, a área onde ocorreu a supressão da vegetação deverá ser recomposta, nos termos da condicionante sugerida ao final deste parecer.

Inobstante a impossibilidade de regularização da intervenção ambiental promovida pelo empreendimento, ocorreram os fatos geradores que ensejam a cobrança de taxa florestal, nos termos do artigo 58, da Lei Estadual nº 4.747/1968, bem assim da reposição florestal obrigatória, conforme dispõe o artigo 78 da Lei Estadual nº 20.922/2013, tendo em vista o escoamento do material lenhoso obtido do desmatamento.

Em virtude do desmatamento irregular, conforme Auto de Infração nº098721/2017, o empreendimento deverá recolher a taxa florestal acrescida de 100%, conforme previsto no artigo 69, da Lei Estadual nº 4.747/1968.

Por fim, quanto a ocorrência de significativo impacto ambiental decorrente da atividade a ser desenvolvida pelo empreendimento, prevista no artigo 36 da Lei Federal n.º 9.985/2000, remete-se a abordagem realizada pela equipe técnica.

### **7.3.2 Da Política de Recursos Hídricos (agenda azul)**

Os usos de recursos hídricos encontram-se regularizados por meio dos processos administrativos nº:28984/2014, 29060/2014, 29061/2014, 29062/2014 e 35281/2016. Dessa forma, a utilização de tais recursos pelo empreendimento encontra-se em conformidade com a política estadual de recursos hídricos.

### **7.3.3 Da Política do Meio Ambiente (agenda marrom)**

Retomando o objeto do presente Processo Administrativo, com requerimento de Licença de Operação corretiva, para as atividades de Suinocultura (ciclo completo), Bovinocultura de corte extensivo e Silvicultura, tratam-se de tipologias previstas no Anexo Único da DN COPAM n.º 74/2004, sob os códigos G-02-04-6, G-02-10-0, G-03-02-6, respectivamente.

Da análise dos parâmetros de classificação informados e constatados, conclui-se que o empreendimento se enquadra na classe 3.



Assim, considerando a viabilidade técnica do empreendimento proposto, e a observância da legislação ambiental vigente, atestamos a viabilidade jurídica do pedido.

Por derradeiro, o artigo 10, IV, do Decreto 44.844/2008, com a redação conferida pelo Decreto nº 47.137, de 24 de janeiro de 2017, prevê o prazo máximo de 10 anos para licença de operação. Assim, o prazo da presente licença, de acordo com a Orientação SISEMA nº 04/2017, deverá ser fixado em 10 anos.

## 8. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram - ZM sugere o deferimento da Licença de Operação de Corretiva, para o empreendimento **Eduardo Jorge de Andrade, Fazenda Pantanal** para a atividades de Suinocultura ciclo completo, Bovinocultura de Corte Extensivo e Silvicultura no município de Piranga, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram - ZM tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

*Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.*

## 9. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC)

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC )

**Anexo III.** Relatório fotográfico de Eduardo Jorge de Andrade e outros



## ANEXO I - Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC)

**Empreendedor:** Eduardo Jorge de Andrade e Outros  
**Empreendimento:** Eduardo Jorge de Andrade e Outros  
**CPF:** 000.574.906-94  
**Município:** Piranga  
**Atividade principal:** Suinocultura Ciclo Completo, Bovinocultura de Corte e Silvicultura  
**Processo:** 082082/2010/004/2014  
**Validade:** 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença
02	Comprovar mediante relatório de controle de resíduos sólidos a destinação adequada dos mesmos.	Durante a vigência da Licença.
03	Apresentar cronograma de manutenção e limpeza da lagoa de tratamento, contemplando o destino dado ao material delas retirados.	120 dias da concessão da Licença.
04	Destinar a empresa especializada o lixo denominado como “lixo hospitalar” e protocolar junto a Supram – ZM notas e/ou certificado de destinação final de tais resíduos.	Durante a vigência da Licença.
05	Realizar manutenção periódicas das estradas de acesso a propriedade, evitando pontos de erosão.	Durante a vigência da Licença.
06	Efetuar o pagamento da taxa florestal correspondente ao rendimento lenhoso decorrente do desmatamento irregular, nos termos da Lei Estadual nº 4.747/1968, e protocolizar o respectivo comprovante junto à SUPRAM ZM.	30 dias após a obtenção da licença.
07	Efetuar o pagamento da reposição florestal obrigatória correspondente ao rendimento lenhoso decorrente do desmatamento irregular, nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013, e protocolizar o respectivo comprovante junto à SUPRAM ZM.	30 dias após a obtenção da licença.
08	Apresentar levantamento planimétrico da área que ocorreu a supressão a qual estava protegida, como medição da área que foi suprimida e acompanhado da ART	90 dias após a obtenção da licença.
09	Apresentar cronograma para remoção do galpão (como descrito no <b>item 5</b> do parecer único e, conforme planta anexa aos autos), onde ocorreu a supressão de vegetação de vegetação sem autorização do órgão ambiental.  <b>Observação:</b> O referido cronograma deverá ser executado em no máximo 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e deverá contemplar, no mínimo, as seguintes medidas: <ul style="list-style-type: none"><li>• Demolição das obras civis;</li><li>• Destinação ambientalmente correta, com a devida comprovação,</li></ul>	120 dias após a obtenção da licença.



	dos resíduos gerados, tais como entulho e areia.	
<b>10</b>	Realizar o reflorestamento da área citada no levantamento planimétrico, devendo ser realizado o plantio de espécies nativas da Mata Atlântica utilizando -se um espaçamento de 3x2 metros	Início da execução em 30 dias, a partir da remoção do galpão.
<b>11</b>	Apresentar relatórios técnicos/fotográficos de acompanhamento do reflorestamento a que se refere o Item 10, contendo o número de mudas por espécie, os tratos culturais utilizados e ART.	Semestralmente, a partir do início do reflorestamento.
<b>12</b>	Apresentar relatórios consolidados anuais, de atendimento das condicionantes propostas neste Parecer Único, relatando as ações empreendidas no cumprimento de cada condicionante, acompanhadas, quando possível de documentação fotográfica em um único documento	Anual, no mês de outubro, a partir de 2018.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



## ANEXO II - Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC)

<b>Empreendedor:</b> Eduardo Jorge de Andrade e Outros	
<b>Empreendimento:</b> Eduardo Jorge de Andrade e Outros	
<b>CNPJ:</b> 000.574.906-94	
<b>Município:</b> Piranga	
<b>Atividades:</b> Suinocultura ciclo completo, Bovinocultura de corte extensivo e Silvicultura	
<b>Processo:</b> 08282/2010/004/2014	
<b>Validade:</b> 10 anos.	Referência: Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva

### 1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada do tratamento de efluentes da Suinocultura.	pH, DBO, DQO	
Saída do tratamento de efluentes da Suinocultura.	pH, DBO, DQO, OD, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos dissolvidos, N total, N amoniacial, P total, K, Zn, Óleos e Graxas e Cu.	<u>Semestral</u>

**Relatórios:** Enviar **Semestralmente** a Supram-ZM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



## 2. Solos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Áreas fertirrigadas, nas profundidades (cm): 0-20, 20-40, 40-60.	N, P, K, Ca, Mg, Na, CTC, S, Al, Matéria Orgânica, Ph, Saturação de bases, Cu e Zn.	<u>Semestralmente</u>

**Relatórios:** Enviar **semestralmente** os monitoramentos dos efluentes da suinocultura e **anualmente** os monitoramentos de solo (quando se utilizar a fertirrigação) a Supram-ZM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

## 2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar SEMESTRALMENTE a Supram-ZM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	
							Razão social	Endereço completo

(\*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(\*\*) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1 - Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)



Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-ZM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.



### ANEXO III

#### Relatório Fotográfico de Eduardo Jorge de Andrade e outros

**Empreendedor:** Eduardo Jorge de Andrade e outros

**Empreendimento:** Eduardo Jorge de Andrade e outros

**CPF:** 000.574.906-94

**Município:** Piranga.

**Atividade principal:** Suinocultura Ciclo completo, Bovinocultura de corte extensivo e Silvicultura

**Processo:** 082082/2010/004/2014

**Validade:** 10 anos      Referência: Relatório Fotográfico



Figura 1: Lagoa impermeabilizada



Figura 2: Biodigestor



Figura 3: Composteira



Figura 4: Coletor de chorume da composteira